Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 25/09/2026.
Número da edição: 4186

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.382, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO BETE-SEÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Bete-Seã, inscrita no CNPJ sob nº 24.787.866/0001-52, o imóvel de matrícula nº 30.578, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS.

Parágrafo único: o imóvel objeto da doação tem uma área total de 13.174,58 m² (treze mil cento e setenta e quatro metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), e fica localizado na Rua Nelson Fortunato Basso, Lote R, Bairro Porto Seguro II, no Município de Sidrolândia/MS.

Art. 2º - A doação destina-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividades sociais focada na longa permanência para idosos e capelania hospitalar, sendo vedada qualquer destinação diversa.

Parágrafo único — Nas atividades de capelania hospitalar será assegurado o respeito h diversidade religiosa, filosófica e àqueles que não professarem qualquer religião, vedada qualquer forma de discriminação em razão de crença, convicção religiosa ou ausência dela. **(Emenda Aditiva n. 08/2026).**

Art. 3º - A presente doação obedecerá às seguintes condições:

I – o imóvel deverá ser utilizado unicamente para os fins sociais declarados;

II – fica expressamente vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel a terceiros, a qualquer título, sem autorização legislativa;

III – (Suprimido) (**Emenda Supressiva 003/2026).**

Art.3°-A O imóvel objeto da presente doação ficará gravado com cláusula de reversão, retornando automaticamente ao patrimônio do Município de Sidrolândia/MS, independentemente de indenização, caso a entidade donatária: **(Emenda Aditiva n. 09/2026).**

I - dê ao imóvel destinação diversa daquela prevista nesta Lei; **(Emenda Aditiva n. 09/2026).**

II - deixe de utilizar o imóvel para a finalidade institucional que fundamentou a presente doação; **(Emenda Aditiva n. 09/2026).**

III- interrompa, sem justificativa, as atividades que constituem a finalidade especifica da doação; **(Emenda Aditiva n. 09/2026).**

IV-descumpra quaisquer das condições, obrigações ou encargos estabelecidos nesta Lei, no

instrumento de doação ou na respectiva escritura pública; **(Emenda Aditiva n. 09/2026).**

V- promova a alienação, cessão, transferência, locação, comodato ou qualquer outra forma de disposição ou utilização do imóvel por terceiros em desacordo com as condições estabelecidas nesta Lei; **(Emenda Aditiva n. 09/2026).**

VI-seja dissolvida, extinta, desativada ou tenha sui, personalidade jurídica encerrada, independentemente da causa; **(Emenda Aditiva n. 09/2026).**

VII- deixe de possuir as condições jurídicas e estatutárias que fundamentaram a concessão do benefício. **(Emenda Aditiva n. 09/2026).**

§1º - A cláusula de reversão deverá constar expressamente da escritura pública de doação e ser levada a registro na matrícula do imóvel, permanecendo vinculada ao bem enquanto perdurarem as condições e encargos estabelecidos nesta Lei. **(Emenda Aditiva n. 09/2026).**

§2º - A instituição beneficiada terá a o prazo de 5 (cinco) anos para cumprir o objeto da presente doação, podendo ser prorrogada mediante lei específica. **(Emenda Aditiva n. 09/2026).**

Art. 4º- As despesas decorrentes da formalização da doação, inclusive escrituração e registro imobiliário, correrão por conta da entidade donatária.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 22 de Setembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo